



# PREFEITURA DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.737 , DE 28 DE JUNHO DE 2007.

*“Dispõe sobre a realização de exame oftalmológico de fundo de olho em crianças em berçário das maternidades e hospitais públicos e privados do Município de Porto Velho ou por ocasião das vacinas obrigatórias e dá outras providências”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando de suas atribuições que lhe é conferida no item IV do art. 87 da Lei Orgânica Municipal,

**FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica Instituído o exame oftalmológico de fundo de olho nas Maternidades e Hospitais Públicos e Privados Municipais nos recém-nascidos ou durante as vacinas obrigatórias.

**Art. 2º** - O Exame deve ser realizado na sala de parto ou já no berçário pelo médico ou por qualquer membro da equipe médica devidamente treinado.

**Parágrafo Único** - O exame será feito visando essencialmente a detecção precoce de doenças oculares que, por sua gravidade, exigem tratamento imediato, em especial o retinoblastoma (tumor maligno no globo ocular) e a catarata congênita.

**Art. 3º** - VETADO

**Art. 4º** - VETADO.



# PREFEITURA DE PORTO VELHO

**Art. 5º** - Os responsáveis pelos centros e postos de saúde orientarão os pais por ocasião da vacinação a levar seus filhos para a realização do exame, no local designado pela Prefeitura.

**Parágrafo único** – O exame será certificado com anotação na carteira de vacinação ou em anexo.

**Art. 6º** - VETADO.

**Art. 7º** - O poder Executivo editará os atos necessários com vista à regulamentação do disposto nesta publicação.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ROBERTO EDUARDO SOBRINHO**  
Prefeito do Município

**MÁRIO JONAS FREITAS GUTERRES**  
Procurador Geral do Município

**Projeto de Lei n. 2.3482007**  
**Autoria: Vereador David de M. Erse**